

**- LXXVIII -****O QUE O TCE/RS TEM A DIZER SOBRE O  
FINANCIAMENTO E A APLICABILIDADE DOS  
RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL  
NOS MUNICÍPIOS DO RS****Viviane Fátima Lima do Prado**

Mestranda em Educação pela Universidade de Passo Fundo.

E-mail: vivi26085198@gmail.com

**Everaldo Silveira da Silva**

Mestrando em Educação pela Universidade de Passo Fundo.

silveirageografia@gmail.com

**INTRODUÇÃO**

O presente trabalho trata dos aspectos da Gestão do Financiamento, tendo como delimitação do tema os recursos destinados à Educação Infantil, através das verbas do FUNDEB e MDE local, nos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de compreender a Gestão destes recursos, assim como se as prioridades estabelecidas possibilitam o acesso e a permanência deste nível de ensino ao espaço escolar cumprindo com as metas legais do artigo 37 da Constituição Federal (1988), mapeou-se os pareceres do Tribunal de contas do Estado do RS, com recorte temporal de 2009 a 2018, categorizando os pilares capazes de assegurar a Gestão do Financiamento e o papel desempenhado por cada ente da federação.

**DESENVOLVIMENTO**

O tema financiamento da educação, enquanto gestores, embora diretamente ligada às ações da gestão parece existir em uma esfera muito distante destes sujeitos. Compreender a relação entre estes grandes campos teóricos, gestão e financiamento, demanda conceber que o financiamento é um mecanismo que ajuda a implementar a gestão, sem ele o processo fica limitado e a gestão e a administração do financiamento, colocam o financiamento em

ação através das decisões da gestão e de seu planejamento. A Educação Brasileira desde a Constituição de 1988, traz consigo além da meta de universalização e gratuidade na Educação Básica, a garantia de Financiamento que possibilite a implementação prática dessas ações, garantidas também através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LEI, 9394/96) e do Plano Nacional da Educação (LEI, 13005/2014). A emenda constitucional 59 de 11 de novembro de 2009, tornou obrigatório o atendimento universal e gratuito na Educação Básica dos 4 aos 17 anos, contudo, a Educação Infantil, etapa da educação básica, seis anos após a promulgação, possui o maior público que ainda permanece fora da escola, segundo Costa (2015) havia mais de três milhões de crianças de zero a cinco anos fora da escola, a garantia de educação gratuita e obrigatória a todos a partir dos quatro anos, desta forma, ainda não contempla a realidade de muitos municípios e o sistema “engessado” do financiamento impossibilita a ampliação de novas vagas, sem que haja a redução do valor aluno atribuído, ou seja, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB instituído pela Emenda Constitucional 53 de 2006 e regulamentada pela Lei nº 11.494/2007, (BRASIL, 2013), está diretamente ligado ao número de alunos matriculados no ano anterior e o financiamento aos 20% do total arrecadado sobre parte de alguns impostos brasileiros, suprir a necessidade de criação de vagas na Educação Infantil seria como dividir a mesma “fatia” arrecadada, por um número cada vez maior de crianças. Isso se traduz em escolhas da gestão que podem impactar inclusive negativamente devido ao mau uso desses recursos.

O objetivo principal da presente pesquisa é compreender a gestão dos recursos públicos que financiam a Educação Infantil nos municípios do Rio Grande do Sul, observando se as prioridades estabelecidas possibilitam o acesso e a permanência deste nível de ensino no espaço escolar ou se há mau uso destes recursos durante sua aplicação. Para traçar o percurso da pesquisa buscou-se verificar como se constituem os recursos que financiam a Educação Infantil, identificar onde as prefeituras têm aplicado os recursos destinados a este nível de ensino e através da análise dos principais apontamentos realizados pelo Tribunal de Conta do Estado do Rio Grande do Sul- TCE traçar um panorama dos elementos e ações da gestão que impactam nos cumprimentos das metas da Educação Infantil, que preveem atendimento de cem por cento dos alunos em idade de quatro e cinco anos e cinquenta por cento dos alunos de zero a três anos (BRASIL, 2013). O TCE/RS possui sua competência expressa no artigo 71 da Carta Federal e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como na Lei nº11.424 de 06/01/2000 através da resolução nº1028, de 27/03/2015. Fiscalizando se os municípios seguem os princípios do artigo 37 da

Constituição Federal que prisma pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988)

A obrigatoriedade para faixa de 4 e 5 anos acarreta aos municípios a necessidade de ampliação imediata de vagas, o que para muitos demandou a construção de novas escolas, contratação de profissionais e aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes não compatíveis com o financiamento que possuíam. Em 2014 o Plano Nacional de Educação, consolidado através da Lei nº 3.005/2014 fixa dez diretrizes que visam qualificar o ensino e auxiliar na efetivação das leis até o momento em vigor no país e que através deste documento foram amplificadas e complexificadas.

Juntamente com a previsão do atendimento, o PNE também propôs referência a Gestão e ao Financiamento da Educação. Quanto a Gestão o plano apresenta a Gestão Democrática do Ensino que já estava assegurada em outras legislações como a CF de 1988 e a LDB de 1996, atrelando a ela recursos e apoio técnico.

## **METODOLOGIA**

Para realização desta pesquisa utilizou-se os apontamentos feitos pelo TCE-RS referente aos investimentos e manutenção da Educação Infantil nos municípios rio-grandenses, considerando a competência do Tribunal de Contas que se encontra expressa constitucionalmente no artigo 71 da Carta Federal e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Lei nº 11.424, de 06-01-2000, relativa à Lei Orgânica do Tribunal de Contas e o Regimento Interno do Órgão, através da Resolução nº 1028, de 27-03-2015, que também definem as áreas de atuação do Tribunal de Contas, entre elas no artigo IV:

Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, dos consórcios, das fundações, das associações, inclusive as organizações da sociedade da civil, e das demais sociedades instituídas e/ou mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (TCE, RS,2018).

Desta forma o TCE/RS possui a competência necessária técnica e legal para a apuração das contas públicas municipais bem como os pareceres técnicos apresentam um arcabouço rico na construção do cenário da Gestão e do Financiamento nos municípios rio-grandenses.

A metodologia utilizada tem caráter quantitativo e qualitativo, com estudo de caso (RS), análise da legislações pertinentes e dos pareceres instituídos junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS, bem como a análise relacionada destes apontamentos com dados do Portal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Legislações pertinentes, consultas documentais e bibliográficas.

A material base desta pesquisa, constitui-se dos pareceres técnicos do TCE/RS que trazem os apontamentos referentes a EI nos municípios do referido estado. Com recorte temporal de 2009 a 2018 delimitado neste período devido a emenda constitucional 59 de 11 de novembro de 2009, que tornou obrigatório o atendimento universal e gratuito na Educação Básica dos 4 aos 17 anos, categorizando os pilares capazes de assegurar a Gestão do Financiamento, bem como o papel desempenhado por cada ente da federação durante a distribuição destes recursos.

## **CONCLUSÃO**

O trabalho está em fase de análise final e tem apontado as dificuldades dos Gestores em cumprir com as metas estabelecidas para a Educação Infantil. Entre as maiores dificuldades está a criação de novas vagas, seja por falta de planejamento ou pela ausência de recursos.

Os dados têm apresentado poucos investimentos na Educação Infantil, irregularidades e descumprimento do artigo 37 da constituição e aumento no atendimento da pré-escola com grande redução no atendimento da creche. Alguns municípios apresentaram índices de investimento neste nível de ensino muito reduzido e as ações de vários gestores, durante a tomada de decisões tem apresentado sérios impactos no cumprimento das normativas legais.

## **REFERÊNCIAS**

Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988, disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) . Acesso em 5 jan.2019.

\_\_\_\_\_ *Lei N° 9.394, De 20 De Dezembro De 1996*. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Art. 14, inciso I, II Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 de Jan. 2019.

\_\_\_\_\_ *LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014*. Plano Nacional de Educação. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 10 agosto. 2018.

\_\_\_\_\_ *Lei N° 11.494, De 20 De Junho De 2007*. Plano Nacional de Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm)>. Acesso em: 08 maio. 2018.

\_\_\_\_\_ *Emenda Constitucional N° 59, De 11 De Novembro De 2009*

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)

Acesso em: 15 set.2018.

COSTA, Edugas Lourenço. *O Sistema de Financiamento da Educação Federalismo e Redistribuição*. 2015. 163 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Passo Fundo, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas Do Estado. *Lei Orgânica do Tribunal de Contas e o Regimento Interno do Órgão*. Disponível em:

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/competencia>. Acesso em: 19 jan. 2019